LEI N. 731/93 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

"Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais APROVA e eu JOSÉ CARLOS BATISTA TORRES, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1.)- Fica a Prefeitura Municipal de Claraval-MG, através do Fundo de Previdência do Município de Claraval - FUNPREV, autorizada a adquirir imóvel urbano para a instalação da sede desta.

Art. 2.)- Fica aberto na Divisão de Contabilidade da PMC um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais) destinados a custear despesas com a seguinte dotação:

15	- ASSISTENCIA E PREVIDENCIA
15.01	- ASSISTENCIA
15.01.086	- ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
15.01.086.1.01	- Aquisição de imóvel
4.2.1.0	- Aquisição de imóveis..... 1.000.000,00

Art. 3.)- Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, valer-se-á a parcialidade da seguinte dotação do Orçamento em vigor:

15	- ASSISTENCIA E PREVIDENCIA
15.01	- ASSISTENCIA
15.01.086	- ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
15.01.086.2.02	- Manutenção dos Serviços de Assistencia Social
3.1.3.2	- Outros Serviços e Encargos..... 1.000.000,00

Art. 4.)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claraval-MG, 18 de outubro de 1993.

JOSÉ CARLOS BATISTA TORRES
Prefeito Municipal